

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA DA SERRA

ESTADO DO PARANA

LEI NR.099/96

SUMULA: ABRE CREDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.

tribuna Nova
PUBLICADO
EM
29, 12, 1996
pag. 08

A CAMARA MUNICIPAL DE MAUA DA SERRA,
Estado do Parana, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a
seguinte Lei.

Art. 1 - Fica aberto no orcamento geral
do Municipio para o corrente
exercicio um Credito Adicional Suplementar na importancia de
R\$29.300,00(Vinte e Nove Mil e Trezentos Reais), para reforco das
seguintes dotacoes:

- 0300 SECRETARIA
 - 0302 Secretaria
 - 03070212.003 Servicos de administracao Geral
 - 3.1.1.1 01 Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$6.000,00

 - 0400 DIVISAO DE FINANÇAS
 - 0401 Secao de Tesouraria
 - 03080302.007 Manut. dos Servicos de Tesouraria
 - 3.1.1.1 - 01 Vencimentos e Vantagens Fixas..... R\$8.400,00

 - 0600 DIVISAO DE SAUDE E SERVICOS SOCIAL
 - 0601 Secao de Saude e Servicos Social
 - 13754282.013 Assist. Med., Hosp., Ambul. e Odont.
 - 3.1.1.1 - 01 Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$13.500,00
 - 3.1.1.1 - 03 Outras Desp. Variaveis.....R\$ 700,00
 - 3.2.5.3 Salario Familia.....R\$ 700,00
- T O T A L.....R\$29.300,00 *ok*

Art. 2 - Como recurso para cobertura do
Credito aberto pelo artigo
anterior, sera feito o cancelamento parcial das seguintes
dotacoes. *FAITA.*

CANCELAMENTO PARCIAL

- 0200 GABINETE DO PREFEITO
- 0201 Gabinete do Prefeito
- 03070202.002 Assessoramento Superior

3.1.3.2 Outros Servicos e Encargos.....R\$14.200,00

0500 DIVISAO DE OBRAS, VIACAO E SERVICOS URBANOS

0501 Secao de Estradas Municipais

16885341.007 Implant. e Moderniz. do Parq. Rodoviaro

4.1.2.0 Equipamentos e Material PermanenteR\$ 100,00

0700 DIVISAO DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES

0701 Secao de Ensino Fundamental

08421882.024 Manut. do Ensino Fundamental

3.1.2.0 Material de Consumo.....R\$15.000,00

T O T A L.....R\$29.300,00

Art. 3 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

Edificio da PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA, ESTADO DO PARANA, 18 de Novembro de 1.996.


INACIO MENDES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL